



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2010
51

Egrégio Plenário,

Propomos, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, a criação e instituição do Parlamento Estudantil na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

A presente proposta cria um novo modelo do Parlamento Jovem implantado pelo Legislativo em 2009, revogando-se os Decretos Legislativos nº 41, de 12 de março de 2003 e nº 04, de 07 de maio de 2009, em suas totalidades, conferindo um novo método de aplicação.

As novas disposições do Parlamento Estudantil vão permitir maior participação das escolas municipais, estaduais e particulares de nossa cidade, pois vão abranger em uma etapa, o ensino básico de 1ª a 4ª série, o Ensino Fundamental de 5ª a 9ª série e o Ensino Médio, da 1ª a 3ª série, contemplando os projetos de 48 alunos, divididos em três categorias.

O Parlamento Estudantil é uma instituição com objetivo pedagógico, onde os estudantes atuarão como vereadores e vivenciarão a atividade parlamentar, aprendendo a importância do exercício da cidadania.

Por entendermos ser de fundamental importância para a construção da democracia a integração da juventude ao Poder Legislativo e à vida política e institucional do País é que apresentamos a presente proposta que ora submetemos ao crivo dos nobres pares, para merecer o beneplácito do Colendo Plenário.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de abril de 2010.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação

J. Beraldo de Miranda
JOLINDO RENNÓ COSTA

Vereador – PSDB

Sala das Sessões, em 06/04/2010

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. da Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 02

CARLOS EVARISTO DA SILVA

Vereador – DEM

EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES

Vereadora – PTdoB

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS

Vereador – PR

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

Vereador – PSB

GERALDO TOMAZ AUGUSTO

Vereador – PMDB

JEAN CARLOS SOARES LOPES

Vereador – PCdoB

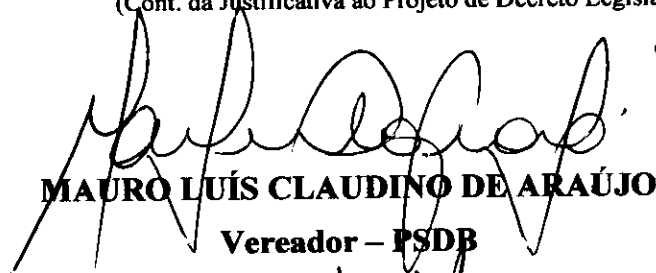


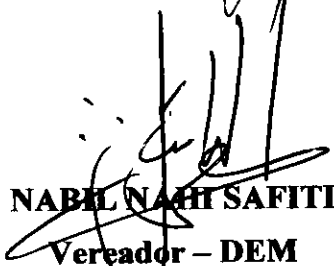
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

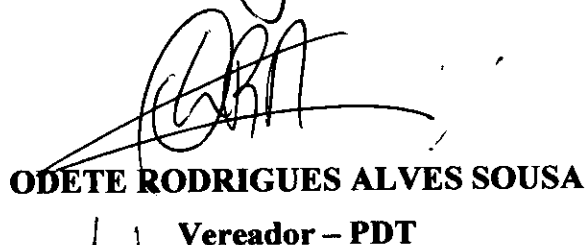


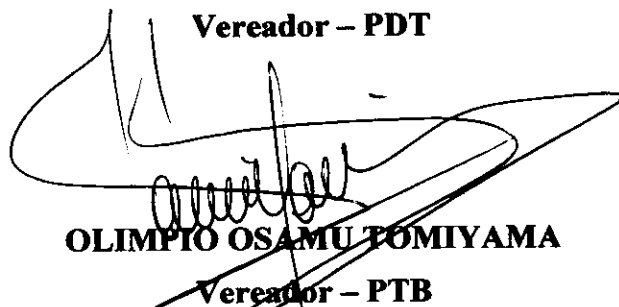
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. da Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 03


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PSDB


NABIL NAHI SAFITI
Vereador – DEM


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereador – PDT

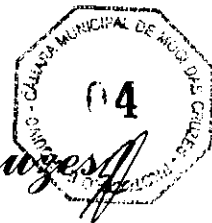

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador – PTB


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador – PPS


PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. do Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 04

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Vereador – DEM

RUBENS BENEDITO FERNANDES

Vereador – PR

VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N° 041/03

(Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criado o PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - O PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL será constituído por 21 (vinte e um) Vereadores Mirins que serão indicados pelas escolas públicas e particulares do Município, os quais deverão estar cursando a 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Cada uma das escolas públicas e particulares que se interessarem a participar do PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL poderá indicar um representante.

Art. 3º - O PARLAMENTO JOVEM será realizado durante o período de recesso parlamentar no mês de Julho de cada ano, durante dois dias a serem fixados pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - A escolha dos 21 (vinte e um) Vereadores Mirins, dentre os indicados pelas escolas públicas e particulares, será realizada por sorteio público.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



(continuação do DECRETO LEGISLATIVO N° 041/03, de 12 de março de 2.003 - fls. 02)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 2.003, 442 ° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO – VEREADORES PÉRICLES RAMALHO BAUAB,
ROBERTO VALENÇA LIMA e ANTONIO SIMÕES DE SOUZA)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Decreto Legislativo nº 04/09 – Fls.02).

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 1º - A legislatura terá a duração de 2 (dois) dias, sendo que, no primeiro dia será feita uma explicação sobre o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, apresentação física da casa e a formação das chapas partidárias temáticas.

§ 2º - No segundo dia será feita a diplomação, posse dos vereadores, eleição da mesa diretiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, apresentação, discussão, votação e redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia. (NR)

Art. 4º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um "Estudante Assessor Parlamentar", com no máximo 16 (dezesesseis) anos, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado. (NR)

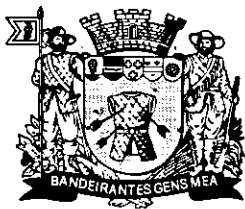
Art. 5º - Fica acrescido o artigo 4º-A ao Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de maio de 2009, 418º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


NABIL NABIL SAFITI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/04/2010

Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /10

Dispõe sobre criação e instituição do Parlamento Estudantil na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e instituído na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes o Parlamento Estudantil.

Art. 2º - O Parlamento Estudantil terá por finalidade a simulação de atividades legislativas por parte de estudantes do Município escolhidos para compô-lo.

Art. 3º - O Parlamento Estudantil será constituído por 48 (quarenta e oito) estudantes divididos nas seguintes categorias:

- a) 16 (dezesesseis) Vereadores Mirins escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 2ª a 4ª série, que correspondem ao Ensino Básico.
- b) 16 (dezesesseis) Vereadores Juvenis escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 5ª a 9ª série, que correspondem ao Ensino Fundamental.
- c) 16 (dezesesseis) Vereadores Jovens escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

Art. 4º - Os estudantes se candidatarão a uma das vagas para composição do Parlamento Estudantil, por meio da elaboração e apresentação de Projetos de Lei que serão encaminhados ao Poder Legislativo pelas escolas do Município, nas quais os mesmos estiverem matriculados.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. do Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 02

Parágrafo Único – Cada escola poderá concorrer apenas com um candidato por categoria, apresentando, respectivamente, um trabalho por autor.

Art. 5º - A seleção dos 48 (quarenta e oito) melhores Projetos de Lei, divididos em suas categorias, será realizada por meio de Comissão Julgadora a ser instituída por Ato próprio da Câmara.

Art. 6º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente no mês de agosto de cada ano, em dias fixados por Ato próprio do Legislativo.

Parágrafo Único – Observar-se-ão, no desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento Estudantil, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

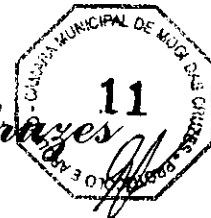
Art. 7º - A Legislatura terá duração de 03 (três) dias, sendo que:

- a) No primeiro dia será feita a apresentação física da Casa, explicação sobre o desenvolvimento dos trabalhos legislativos e reunião para tratativas da composição da Mesa Diretiva do Parlamento Estudantil.
- b) No segundo dia será realizada a Diplomação dos Eleitos, Solenidade de Posse, Sessão Ordinária para eleição dos componentes das Mesa e apresentação dos Projetos de Lei para serem considerados objetos de deliberação.
- c) No terceiro dia será realizada a discussão e votação das proposituras consideradas no dia anterior e publicadas na Ordem do Dia.

Art. 8º - Os procedimentos e demais disposições de ordem prática sobre o Parlamento Estudantil constarão de publicação denominada “Manual do Candidato do Parlamento Estudantil”, a ser editado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. do Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 03

Art. 9º - As eventuais despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Legislativos nº 41, de 12 de março de 2003 e nº 04, de 07 de maio de 2009, em suas totalidades.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de abril de 2010.

JOLINBO RENNÓ COSTA

Vereador - PSDB

CARLOS EVARISTO DA SILVA

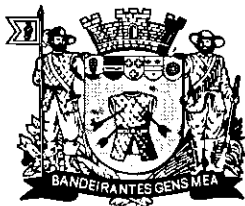
Vereador - DEM

EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES

Vereadora - PTdoB

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS

Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. do Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 04


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Vereador – PSB


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Vereador – PMDB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Vereador – PCdoB

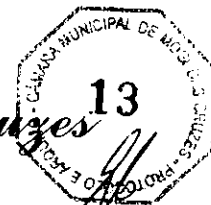

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PSDB


NABIL NAHRIFITI
Vereador – DEM


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereador – PDT

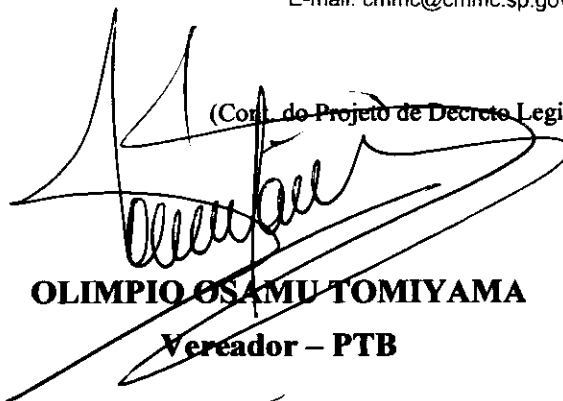


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont. do Projeto de Decreto Legislativo nº _____/10) fls. 05



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador – PTB



OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador – PPS



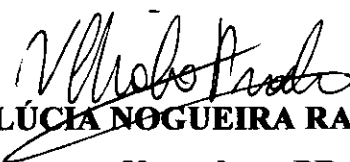
PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB



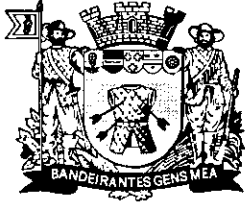
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vereador – DEM



RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador – PR



VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Proj. Dec. Legislativo</u>	<u>n.º. 008/2.010</u>
<u>Processo</u>	<u>n.º. 051/2.010</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º. 041/2.010</u>

De iniciativa dos Ilustres Vereadores Jolindo Rennó Costa, Carlos Evaristo da Silva, Emilia Letícia Rossi Rodrigues, Exedito Ubiratan Tobias, Francisco Moacir Bezerra de Mello Filho, Geraldo Tomaz Augusto, Jean Carlos Soares Lopes, Mauro Luís Claudino de Araújo, Nabil Nahi Safiti, Odete Rodrigues Alves Sousa, Olímpio Osamu Tomiyama, Osvaldo Ferreira dos Santos, Pedro Hideki Komura, Protássio Ribeiro Nogueira, Rubens Benedito Fernandes e Vera Lúcia Nogueira Rainho Prado, a proposta "dispõe sobre a criação e instituição do Parlamento Estudantil na Câmara Municipal."

O Projeto de Decreto Legislativo n.º. 008/10, vem instruído com a justificativa, onde os autores declinam os relevantes motivos que os levaram à apresentação da matéria em estudo, em especial destacando aspectos meritórios do exercício da democracia e cidadania pelos jovens estudantes, estimulando cada vez mais a capacidade e vocação política, além do que cria um novo modelo de Parlamento, permitindo a participação de um universo mais abrangente de escolas, inclusive com alunos do ensino básico (1ª a 4ª séries), sendo que o projeto de decreto legislativo se encontra disposto em **10 (dez) artigos**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO

Fundamenta-se a iniciativa legislativa nos artigos 125, inciso IV e 135, § 1º, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º. 05/2001), que disciplina a matéria em análise, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão, conforme determinam os artigos 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e artigo 168, § 2º, do referenciado Regimento Interno.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa criar e instituir o Parlamento Estudantil na Câmara Municipal, através de um novo modelo ao Parlamento Jovem, pelo que revoga as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos n°s 41, de 12 de março de 2003 e 04, de 07 de maio de 2009.

No mais, a matéria se encontra instruída com a devida Justificativa, demonstrando os fatores determinantes que motivaram a sua propositura.

Assim, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos, que impeçam a sua normal tramitação.

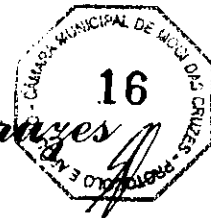
Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 07 de abril de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 008 / 2010

De iniciativa legislativa de todos os senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a criação e instituição do Parlamento Estudantil na Câmara Municipal.

Verificamos a existência de parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que inexistem óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação deste projeto de decreto legislativo.

No mais, analisando o Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de abril de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro

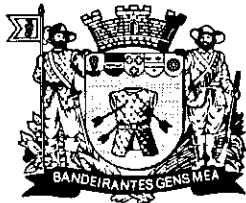

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 56 / 2010.

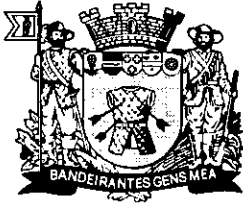
APROVADO POR UNANIMIDADE
Câmara Municipal, em 07/04/2010

Preliminar

REQUEIRO à **Mesa Diretiva** desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2010**, o qual conta com o Parecer Conjunto das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 07
de abril de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO –
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO **Nº** **034/10**

Dispõe sobre criação e instituição do Parlamento Estudantil na Câmara Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criado e instituído na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes o Parlamento Estudantil.

Art. 2º - O Parlamento Estudantil terá por finalidade a simulação de atividades legislativas por parte de estudantes do Município escolhidos para compô-lo.

Art. 3º - O Parlamento Estudantil será constituído por 48 (quarenta e oito) estudantes divididos nas seguintes categorias:

- a) 16 (dezesseis) Vereadores Mirins escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 2ª a 4ª série, que correspondem ao Ensino Básico.
- b) 16 (dezesseis) Vereadores Juvenis escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 5ª a 9ª série, que correspondem ao Ensino Fundamental.
- c) 16 (dezesseis) Vereadores Jovens escolhidos entre alunos matriculados nas classes da 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

Art. 4º - Os estudantes se candidatarão a uma das vagas para composição do Parlamento Estudantil, por meio da elaboração e apresentação de Projetos de Lei que serão encaminhados ao Poder Legislativo pelas escolas do Município, nas quais os mesmos estiverem matriculados.

Parágrafo Único – Cada escola poderá concorrer apenas com um candidato por categoria, apresentando, respectivamente, um trabalho por autor.

Art. 5º - A seleção dos 48 (quarenta e oito) melhores Projetos de Lei, divididos em suas categorias, será realizada por meio de Comissão Julgadora a ser instituída por Ato próprio da Câmara.

Art. 6º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente no mês de agosto de cada ano, em dias fixados por Ato próprio do Legislativo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Decreto Legislativo nº 034/10 – Fls.02).

Parágrafo Único – Observar-se-ão, no desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento Estudantil, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 7º - A Legislatura terá duração de 03 (três) dias, sendo que:

- a) No primeiro dia será feita a apresentação física da Casa, explicação sobre o desenvolvimento dos trabalhos legislativos e reunião para tratativas da composição da Mesa Diretiva do Parlamento Estudantil.
- b) No segundo dia será realizada a Diplomação dos Eleitos, Solenidade de Posse, Sessão Ordinária para eleição dos componentes da Mesa e apresentação dos Projetos de Lei para serem considerados objetos de deliberação.
- c) No terceiro dia será realizada a discussão e votação das proposições consideradas no dia anterior e publicadas na Ordem do Dia.

Art. 8º - Os procedimentos e demais disposições de ordem prática sobre o Parlamento Estudantil constarão de publicação denominada “Manual do Candidato do Parlamento Estudantil”, a ser editado pela Câmara Municipal.

Art. 9º - As eventuais despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 10 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Legislativos nº 41, de 12 de março de 2003 e nº 04, de 07 de maio de 2009, em suas totalidades.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

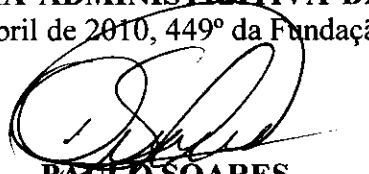


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Decreto Legislativo nº 034/10 – Fls.03).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 08 de abril de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- TOTALIDADE DOS SENHORES VEREADORES)